

Comissão de Negócios da Comissão de Agricultura.

18 de Abril de 1911



24

21  
287

Como parece O Juiz, Procurador, e Bovo do Concelho de Vila Franca, freguesia de Trazede Termos de Monte-mor o Velho, Comarca de Coimbra representam as enormes vexações que lhes faz o Collegio de S. Bernardo, e seus Procuradores levando-lhe o 8.º de todos os fructos sem terem foral; mas só huma escriptura que parece falsa, pelo anacronismo da data. levando-lhe de fructos noivas, contra as leis existentes; movendo-lhe demandas injustas, cobrando galinhas de cada quira de terra, fazendo extensivos estes onus injustos ás mesmas terras incultas, e não só a estas mas a té áquellas de que a falsa escriptura não faz menção; finalmente chamando-os a juizo privativo, e pondo-os em termos de abandonarem as suas terras.

Relaciona o modo por que á custa de tempo e Macheavilismo se apossaram de certas terras, e edificarão nellas huma Capella.

Apontão varios factos que provão as muitas violencias que lhes fazem; entre estes o de não os deixarem vindimar, colher a azeitona, e ceifar o pão, sem primeiro serem estes fructos alvitrados para pagarem o 8.º. Fizerem que o Reverendo B. Procurador tem ido elle mesmo aos campos arrancar hum pe de batata, contallas e por esta prova exigir o 8.º de todo o fructo pendente!!!

A Commissão parece que os supplicantes podem ter muita razão, e justiça; mas faltando-lhe os documentos necessarios, não pode interpor o seu parecer definitivo. observa com tudo que o direito banal das galinhas está abolido, e que se do será tão bem o do privilegio do foro, assim como será modificado o insupportavel onus do 8.º.

No que respeita porém á execução das leis á cerca do foral, ou escriptura de que fazem menção, á Regencia do Reino pertence o fazella observar segundo a letra da mesma.

Baço das Cortes 12 de Abril de

Acquisição obliqua para fins temporais de foral  
conquanto se não tem a data, e não se dá o nome  
pseudonymo.

28-37

de 1821.

Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Gypat.

Monte Prisco de Casimo.

Jose Carlos Castello Casimiro de

Henrique Antonio d'Almeida Moray Papanhe

Francisco de Lemos Coutinho



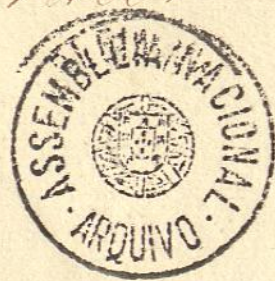
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Atm. do de Agricultura. Em 2  
de Abril de 1881

Senhor

21  
437



Com o mais profundo Respeito chegado, por esta forma, a Presença do  
Ilustre Congresso e Srs. Procurador, e Páro do Concelho de Villa Fran-  
ca, frequentes d'Araxede, Thomaz de Montemor o Velho, Comarca de Coim-  
bra, e Representação a V. Mag. as Vexações, e oppressões, que tem soffrido  
e estão soffrendo do Collegio de S. Bernardo de Coimbra, e seus Procura-  
dores. O terreno deste Concelho, Senhor, situado nos freguesias e estereis Areas da  
Santidade de Villa Franca, distante só humos Legos do mar das Tachas, he, por  
seus indole, e naturas, o mais ingrato dos Estados de Portugal, e incapaz de  
qualquer producção; e semende d'fructos de granias desperdas em estromes, de munta  
incurria e trabalho dos habitantes, he que elle produce a Batata, unico alimen-  
to, de que elles se sustentão a maior parte do anno, e algum Milho, mas pouco.  
A desgraça deste Páro, Senhor, ja não pequena, por ter nascido em Uma  
tão ingrato, e mesquinho, tem-se tornado insupportavel pela avidex, e insaciavel  
ambição dos Religiosos de S. Bernardo de Coimbra, em exigir humos Galinhos  
de foro de cada geira destas Areas, Passão de 8 humos de todos os fructos, que  
produzom e Quindemio de 8 humos das compensas e vendas, que dellas se fazem,  
suscitando para isso com a maior impiedade Demandas injustas em Srs.  
privilegiados, acorda a maior parte dos moradores não podendo, por sua pobreza,  
alhejar sua Justiça, e defender se; demandeira que mais de dozentos habitantes, ven-  
do se, por este modo, aterrorados, tem ja desamparado suas Casas, e saído com suas  
miseraveis familias para Terras estranhas. O alguns poucos Lavadores, mais  
abonados, que havia no Lugar de Villa Franca, tem ja sido Reduzidos a pobreza, e  
misericia pelas Demandas injustas, que o mesmo Collegio hees tem suscitado; co-  
mo succedeo a Mauricio Loure da Silva, que pertendendo fazer em sua lavoura hum

hum Lugar de Vinte e Collegio hão embargo: Porco a demanda seus termos  
nas Relações do Porto Supplicação, aonde foi, em verdade, provido o dito collau-  
rício José da Silva, mas com a despesa, egual de 240000rs. O mesmo tem  
acontecido ao Sr. Caldas, Manuel José da Silva, José das Neves, Alexandrino Fer-  
reira Innocencia, e outros muitos sobre diversos objectos, todos injustos, pois em todos  
tem o Collegio decotado, mas não sem grandes incommodos, e despesas das Partes,  
que por isso se achas todos atemorados, e Reduzidos á pobreza, unico fim que o Col-  
legio parece, ter se em vista; Pois não satisfeito com aquelle foro de Vinte e seis  
denis, e 8.º de joão, vinte, e Abade, fez citar em o anno de 1817 todos os moradores  
do Conselho por seus Juizes Provedores; e Juiz de Fora de Montemor altilho, para não  
seifarem suas terras suas proximidades serem albidrados, mas terras por parte  
do Collegio; para não levantarem o joão das Cenas, o Vinte dos Pulceiras, e arrento-  
na dos Olivas, sem estarem presentes os Proprietarios do Collegio. E pelo Conge-  
dor da Comarca de Coimbra, para lhe pagarem Censos de Palatias, e Sobras  
Sobras, Pinheiros, e aha o 8.º daquelles pinheiros, que, por incapacidade produzão,  
não se cultivão, e ficou para parte dos qados; e isto não se do anno de 1817, mas  
d'ha Concessão annos atrazados, por meio de Louvação: Esperar de nunca  
se ter pagado tributo algum destes frutos, nem mesmo o diximo, aquelles Juizes  
mandarão que se não se pagasse 8.º ao Collegio; e actualmente se andão lucrando  
do pelo Collegio as fazendas dos Sup. para lhe pagarem os 8.º dos annos passados

Bem persuadido está este povo, que seria desagradado pelas Justicias  
de sua e Mag. se a sua pobreza e miseria lhe permittissem defender-se  
d'humda Parte não poderem; pois sabe que o Collegio não tem, nem teve



teve nunca Foral Regio, nem Titulo algum legitimo, que expressasse os direitos, que  
deve Vexelher dos moradores deste Concelho, nem se achou na Torre do Tombo, ou nas  
confirmações, segundo a Lei de 6 de Maio de 1763, com o Pão o tom de balde  
procurado. E por isso quer-se o Collegio exaltar d'humas Doações, que diz ter, das  
Landaras das Bunchosas no Terro de Montemor o Velho, feita em Santarem pelo  
Seu Rei D. Affonso II e seus Filhos no anno de 1259, a qual parece ser falsa  
pela data, pois nesse anno era falecido aquelle Monarca, havia 23 annos. E  
d'humas Doações, feita em 1258 por humo Fernão Pires, que se dizia Chantre  
de Lisboa, da sua Herdade em Villafranca apas d'Araxede, sem declarar  
que herdade seja esta, qual sua extensão, e confins: Doações que, ainda que fo-  
ra verdadeira, não foi insinuada; nem por humas Herdade se poderia entender  
e tomar o Districto d'hum Concelho, que tem mais de duas legoas em circui-  
to, e que nesse tempo, a maior parte delle erao maninhos e montados dos gados,  
que segundo a Legislação do Reino, são por sua natureza inalienaveis, e naquiel-  
las Terras, donde se derão Foraes, forão estes excluidos e passaram livres para  
os Cultivadores. Como anno de 1432 aforou o Collegio da Abazia de  
Villafranca apas d'Araxede com entradas, e Salidas, Montes, Fontes,  
a dez Almoradores por foro certo, de pagarem a oitava parte dos fructos, que  
Deo dese em casa anno, a saber, o Pão de bichado e limpo na eira, o Vinho  
a bica do Lagar, e o Vinho, digo, e o Linho no Tendal. A Escripçura des-  
te aforamento he' que o Collegio chama o seu Foral; porém, sendo elle,  
como foi, feito só da Abazia de Villafranca, e a dez moradores, elle o tom  
applicado e extendido a todo o terreno do Concelho, que tem hoje mais de 500  
moradores. E querendo já para esse fim, o Collegio edificar no anno de

de 1611 humma Capella e Capas na Paroquia da Pombosa, o Povo se queixou a Camara de Montemor Velho, que por sentença fez restituir o Povo a sua posse demolindo a Capella e Capas do Collegio.

O Collegio deixou entao passar maliciosamente humm Seculo, e comecou no anno de 1714, quando ja tudo era esquecido, a fazer Empraxamentos dos maninhos da Paroquia da homenes de fora do Consetho, que para isso era chamado pelos Religiozos com a obrigacão de pagarem foro de gallinhas das Capas que edificassem, e de foro dos maninhos empraxados, e Rendas de 8. dos frutos que produzissem. Quando o bom exército do seu malicioso intratagemia formou algum tempo depois humm Torulo do Districto do Consetho de Villa Franca com Divisào de Inquisitinos e Cabeceiros com Sentencas, a cuja cobranca obriga, como Cabece, algum dos Inquisitinos. Comprou entao no lugar de Villa Franca, sendo Corpo de mão morta, humm Quintal, e Capas, que edificou formando humma Capas solitaria, e Capella com porta para a Rua, aonde os Religiozos dizem Missa, sem se saber com que titulo, ou Licença, pois não a pediram ao Ex. Ordinario.

Com Titulo tão fraco, e elegas para a cobranca de Direitos Peccos he que o Collegio de S. Bernards de Coimbra afflige e tiraniza este pobre e miseravel Povo, chegando o seu actual Procurador o Sr. D. J. M. D. Reprovaso, Fr. Manoel Agueira a ir ás portas dos Lavadores, e entrando nos seus Batataes, amancear com sua propria mão hummas poucas de batataes, contar as batataes, que tem cada humma dellas, para assim calcular a produccão do Batatae, e exigir por esse calculo o seu 8. Não se já violencia semelhante em parte alguma do Mundo? Humm Povo affligido, e opprimido por esta forma



forma, parece, merecer a Attenção do Soborano e Augusto Congresso.  
Olle anciõramente a Supplica a fim de que V. Mage. se cõdiça do estado  
de miseria e oppressão, em que actualmẽte vive, Decretando que a  
Guardara deste Consetho de Villa Franca seja exenta e livre dos excessivos  
Juros de gallinhas e pas, do Laudemio, e do S. das Batatas, Alodras, de  
Solus, Pinheiros, e mais incõvenças, de que nunca se pagou, por legitimo Titu-  
lo, Tributo algum, ficando sem em ses vigas e primitivos Alforamentos  
d' Aldeia de Villa Franca, feito pelo Collegio de S. Bernardino de Coimbra no  
anno de 1632 ras dez morasores da mesma Aldeia, este que ella entãõ  
constava, alla que pela Junta estabelecida para a Revista dos Juros e Titu-  
los do Reino sejaõ verificadas as Titulas do Collegio com Audiencia do So-  
dente Consetho. Este Sofo fiado nos Votos e beneficis Intenções do  
Augusto Congresso nao duvida alcançar este Beneficio tão justo e necessario,  
pois do contrario se ve na dura precizão de desamparar suas Caras, e pas-  
sar todo para Terras estranhas. Assim o Jogo em nome de todo o Con-  
setho e

Pedem a V. Mage.

M. J. Jorge Jordinho  
Juy

M. do Estanoforo P. do

M. do Santo Lameiro  
exercico